PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
Fone (0xx13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Resposta ao pedido de esclarecimento da empresa MM LICITAÇÕES

Sobre a Concorrência nº 06/2025, objeto é a OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção da creche Antônio Novaes II, gostaria de saber por favor:

a) Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021?

*** Respondido Secretaria de Planejamento (em anexo).

b) Sobre o acervo técnico profissional, o engenheiro responsável deverá estar, obrigatoriamente, como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante ou, para uso do acervo, basta a empresa licitante apresentar o contrato de prestação de serviço entre ela e o engenheiro detentor do acervo técnico?

*** Respondido Secretaria de Planejamento (em anexo).

c) Conforme decisão do Acórdão 610/2025-TCU Plenário, é indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo. Sendo assim, a empresa poderá comprovar seu capital social mínimo, mesmo que o mesmo esteja a integralizar, correto?

RESPOSTA: No tocante às especificações das demonstrações contábeis, vide especificações contidas no item 11.17 do edital completo.

d) Será exigida a apresentação de garantia de participação? Se sim, em qual percentual sobre o valor estimado?

RESPOSTA: Vide item 8.8 e subitens 8.8.1 e 8.8.2 do edital completo

e) Todas as licitantes devem, ao cadastrar sua proposta, anexar a planilha orçamentária completa ou a mesma será enviada apenas pela licitante vencedora, após a fase de lances?

RESPOSTA: Vide item 9.19.4.1. do edital completo.

f) Poderiam liberar no sistema para download, por favor, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro em formato excel?

*** Respondido Secretaria de Planejamento (em anexo).

g) Os atestados em nome da empresa licitante também deverão ser acervados na entidade profissional competente (CREA) ou só os atestados em nome do(s) responsável(is) técnico(s)?

*** Respondido Secretaria de Planejamento (em anexo).

Att
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ESCLARECIMENTO – MMLICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº06/2025 (CRECHE ANTÔNIO NOVAES II)

a) Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021?

Resposta: A disputa de lances deverá ocorrer normalmente.

Constatando-se o valor do licitante classificado em primeiro lugar com indícios de inexequibilidade, poderá a prefeitura efetuar diligências a fim de se apurar a possibilidade de execução do objeto pelo valor proposto.

b) Sobre o acervo técnico profissional, o engenheiro responsável deverá estar, obrigatoriamente, como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante ou, para uso do acervo, basta a empresa licitante apresentar o contrato de prestação de serviço entre ela e o engenheiro detentor do acervo técnico?

Resposta: Não é obrigatório que o engenheiro responsável pelo acervo técnico profissional esteja indicado como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante.

Nos termos dos itens 11.18.3 e 11.18.4 do edital, exige-se que os atestados de capacidade técnica devem estar em nome de profissionais habilitados, compatíveis com suas áreas de atuação/qualificação profissional, este acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional responsável devidamente reconhecido pelo CREA/CAU. Tanto o profissional responsável técnico como a empresa, deverão apresentar a Certidão de Registro (de pessoa jurídica para a empresa e de pessoa física para o profissional), dentro do prazo de validade, junto ao CREA ou CAU.

Assinado por Bruno Pavan Tavano (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?239a1fb2-73c2-4103-96ca-8cef5fd3fd8e

Assim respondendo objetivamente:

O Engenheiro/Arquiteto deverá apresentar a Certidão de Registro e Quitação como pessoa física e a comprovação de vínculo poderá ser feita mediante contrato de prestação de serviços vigente.

f) Poderiam liberar no sistema para download, por favor, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro em formato excel?

Resposta: Informamos que o cronograma físico-financeiro poderá ser disponibilizado em formato Excel, conforme solicitado.

Entretanto, a planilha orçamentária não poderá ser disponibilizada nesse formato, pois trata-se de um projeto padrão fornecido pelo FDE (Fundação para o Desenvolvimento da Educação). Tanto a planilha orçamentária quanto os projetos técnicos foram disponibilizados à Prefeitura exclusivamente em formato PDF, não havendo versão editável em Excel entre os arquivos recebidos.

g) Os atestados em nome da empresa licitante também deverão ser acervados na entidade profissional competente (CREA) ou só os atestados em nome do(s) responsável(is) técnico(s)?

Resposta: Sim, os atestados em nome da empresa licitante também deverão estar acervados junto ao conselho profissional competente, quando for o caso, conforme estabelece o Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

"A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: [...] II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei."

Assinado por Bruno Pavan Tavano (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?239a1fb2-73c2-4103-96ca-8cef5fd3fd8e

Portanto, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, os atestados devem estar regularmente registrados no CREA/CAU, garantindo sua autenticidade e validade perante o processo licitatório.

Peruíbe, 23 de setembro de 2025

_____
BRUNO PAVAN TAVANO
Diretor de Departamento (LOM)
Mat. 10645

Assinado por Bruno Pavan Tavano (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?239a1fb2-73c2-4103-96ca-8cef5fd3fd8e